GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

VIVIANE RODRIGUES DORNELES

TECNÓLOGA EM GESTÃO AMBIENTAL

MESTRE EM CIÊNCIAS - MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA

DOUTORANDA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

RESÍDUOS SÓLIDOS



Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- Geração
- Segregação
- Acondicionamento
- Coleta e Transporte
- Armazenagem
- Tratamento
- Disposição Final

- Conceitos
- Classificação

RESÍDUOS SÓLIDOS



Gerenciamento de Resíduos Sólidos

- Geração
- Segregação
- Acondicionamento
- Coleta e Transporte
- Armazenagem
- Tratamento
- Disposição Final

- Conceitos
- Classificação

CONCEITOS



Política Nacional de Resíduos Sólidos

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

- Prevenção e a redução na geração;
- Instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização (aquilo que tem valor econômico);
- Destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

CONCEITOS

Resíduos Sólidos



Política Nacional de Resíduos Sólidos
 LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Material descartado resultante de atividades, a cuja destinação final se procede nos estados sólido ou semissólido, gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água

CONCEITOS

Rejeitos



Política Nacional de Resíduos Sólidos
 LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, não apresentem outra possibilidade

que não a disposição final ambientalmente adequada;

- 1. QUANTO À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO
- 2. QUANTO AO APROVEITAMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO
- 3. QUANTO AOS RISCOS POTENCIAIS AO MEIO AMBIENTE
- 4. QUANTO À SUA NATUREZA OU ORIGEM

Segregação e acondicionamento Transporte **Tratamento**

1. QUANTO À ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Resíduos orgânicos: possuem origem animal ou vegetal.

Decompõem-se mais facilmente.



Restos de alimentos Cascas de frutas e ovos Folhagens e plantas mortas Pó de café Madeira

Resíduos inorgânicos: não possuem origem biológica ou que foram transformados pelo homem.

Geralmente levam mais tempo para serem degradados.



Vidro
Plástico
Metais
Borracha
Alumínio

2. QUANTO AO APROVEITAMENTO PARA TRANSFORMAÇÃO

Resíduos recicláveis: constituem interesse de transformação, que tem mercado ou operação que viabilize sua transformação industrial.

Resíduos não recicláveis: depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, são dispostos em aterros industriais ou sanitários – Rejeitos.

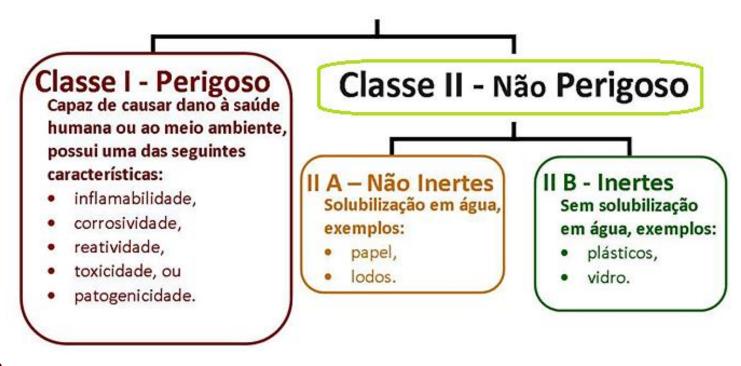


3. QUANTO AOS RISCOS POTENCIAIS AO MEIO AMBIENTE

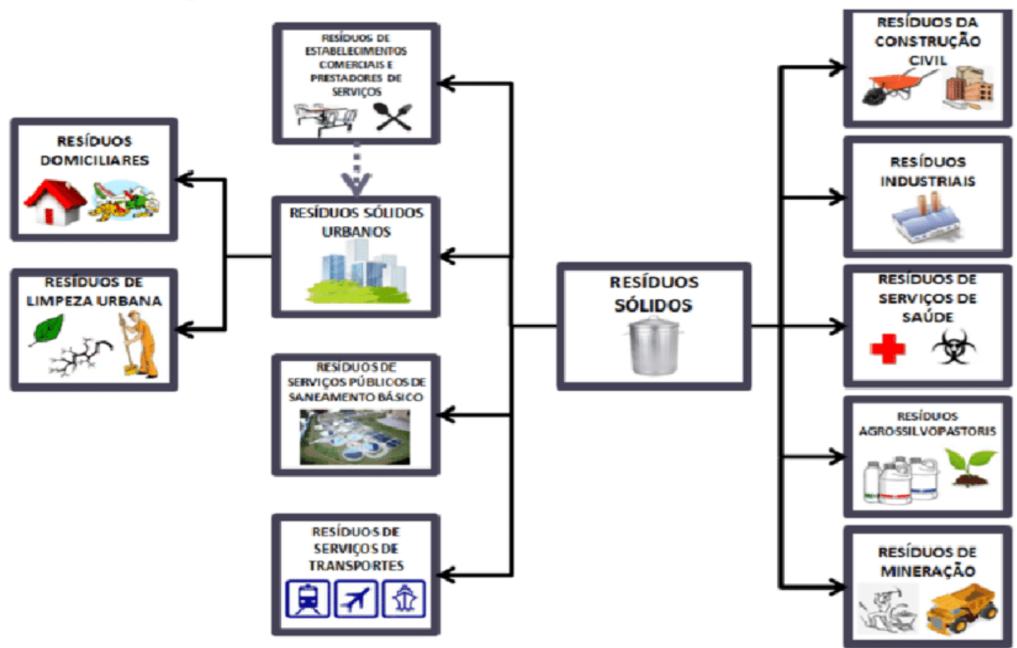
NBR 10.004:2004

Resíduos Sólidos – Classificação, da ABNT, classifica os resíduos sólidos baseando-se no conceito de classes:

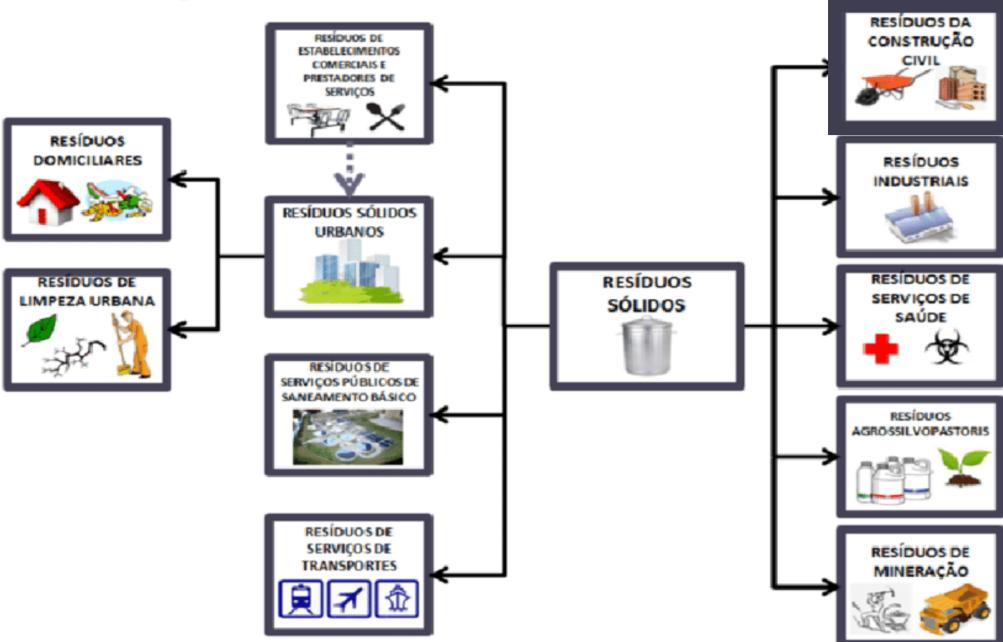
- pilhas e baterias
- óleo usado
- resíduos de tinta
- resíduos da saúde



4. QUANTO À SUA NATUREZA OU ORIGEM



4. QUANTO À SUA NATUREZA OU ORIGEM



- Provenientes de construção, reformas, reparos, demolições de obras, escavação de terrenos;
- Conhecidos como entulhos.



Resíduos da construção civil

Tijolo



Bloco cerâmico



Concreto



Solo



Rocha



Metal



Cola



Tinta





Madeira



Telha Gesso



Pavimento asfáltico



Vidro



Plástico



Tubulação

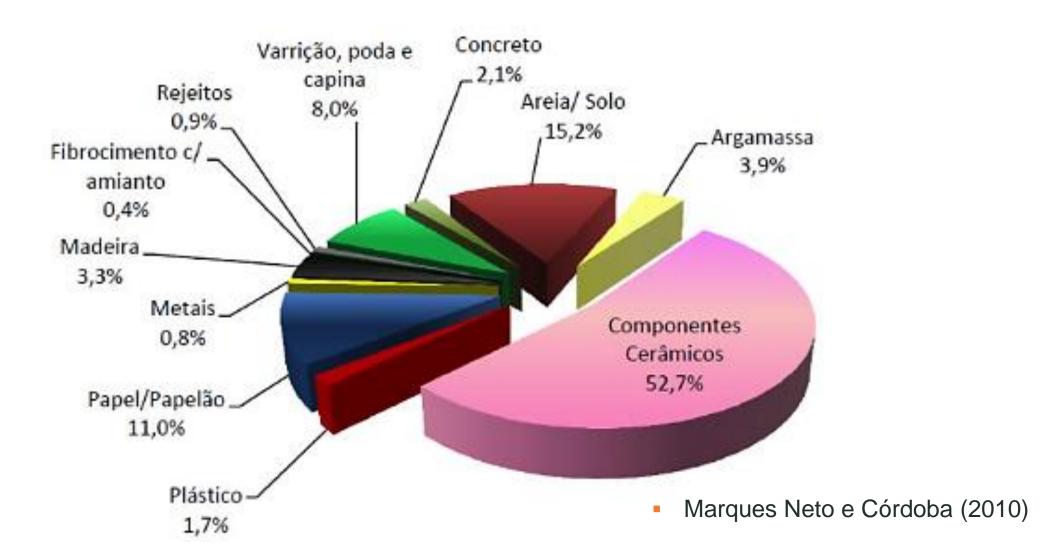


Fiação elétrica



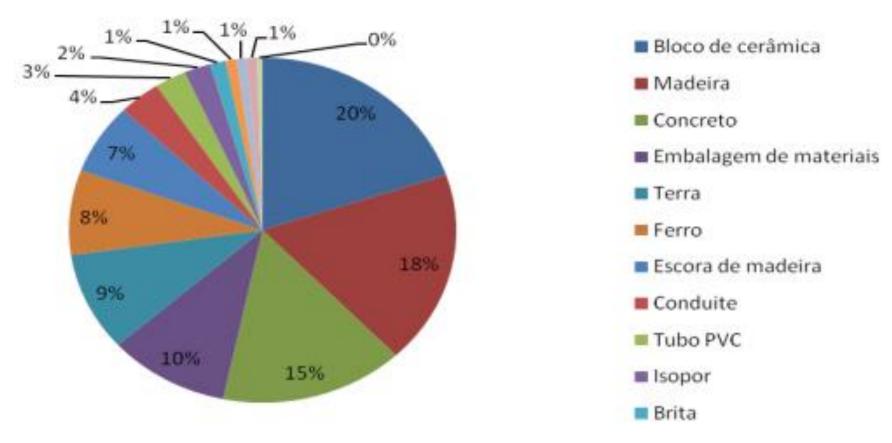
Resíduos da construção civil

Estimativa percentual da composição volumétrica dos RCC Olímpia SP



Resíduos da construção civil

 Estimativa percentual da composição volumétrica dos RCC em três obras Campinas SP



Carvalho (2017)



RESOLUÇÃO № 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

Publicada no DOU nº 136, de 17/07/2002, págs. 95-96

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

CONAMA

RESOLUÇÃO № 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

Publicada no DOU nº 136, de 17/07/2002, págs. 95-96

Correlações:

- Alterada pela Resolução nº 469/2015
- Alterada pela Resolução nº 448/12
- Alterada pela Resolução nº 431/11
- Alterada pela Resolução nº 348/04

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

CONAMA

RESOLUÇÃO № 307, DE 5 DE JULHO DE 2002

- Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:
- Classe A são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- II Classe B são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;
- II Classe B são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; (redação dada pela Resolução nº 431/11).
- II Classe B são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso; (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002



- Objetivo:
- disciplinar as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- determinar a elaboração de plano integrado de gerenciamento de resíduos (PIGRCC), de responsabilidade dos municípios.



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

CONSIDERANDO:



- a necessidade de diretrizes para redução dos impactos ambientais gerados pelos RCC;
- que a disposição de RCC em locais inadequados contribui para a degradação ambiental;



Deterioração da qualidade do ar;

Alteração na qualidade das águas;

Interferência da flora e fauna local;

Alteração nas condições de saúde e segurança;

Incômodo para a comunidade;

Alteração no tráfego de vias;

Aumento do volume de aterros de resíduos...

CONAMA 001/1986: qualquer alteração das propriedades fís-quí-bio do meio ambiente;



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

CONSIDERANDO:



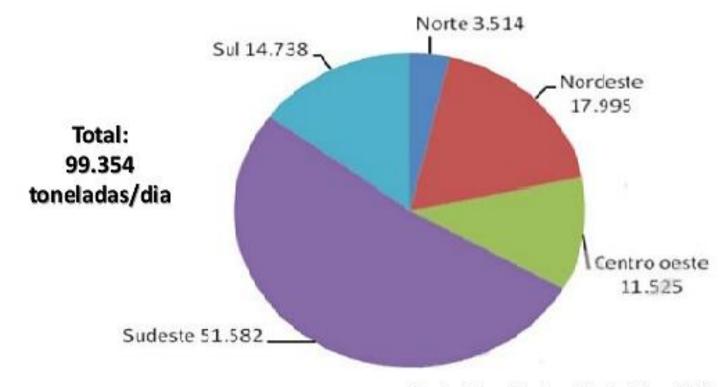
- que os RCC representam um significativo percentual dos RS produzidos nas áreas urbanas;
- que os geradores de RCC devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção;

Geração de cerca de **122.262 t/dia** de RCC em 2014 (Panorama dos RS no Brasil, ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais).

Indica-se que ~60% do lixo sólido das cidades vêm da construção civil e 70% desse total poderia ser reutilizado.



Estimativa da quantidade coletada de RCC nas regiões do Brasil



Fonte: Plano Nacional de Resíduos Sólidos (2011)



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

CONSIDERANDO:

- a viabilidade técnica/econômica de uso de materiais provindos da reciclagem de RCC;
- que a gestão de RCC proporciona benefícios de ordem social, econômica e ambiental;

- Tijolos
- Concreto
- Pedra
- Areia
- Plástico
- Papel
- Metais
- Vidros
- Madeira









RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

Art. 4º Os geradores deverão ter como **objetivo prioritário**:



Reaplicação e reuso do resíduo, sem transformação do mesmo

Reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação

(Redação dada pela Resolução 448/12)

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados:



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002



Classe A

Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de pavimentação e obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de <u>edificações</u>: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fio, etc.) produzidas nos canteiros de obras.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002





Resíduos reutilizáveis ou recicláveis

- Podem ser aproveitados no próprio canteiro de obras; ou
- Encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros específicos para RCC Classe A, que permitam sua reutilização ou reciclagem no futuro.

Usina de reciclagem móvel



Usina de reciclagem



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002





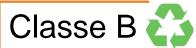
(Redação dada pela Resolução nº 469/2015)

Resíduos recicláveis para outras destinações;

- plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias (§ 1º apenas filme seco interno, sem acúmulo de resíduo – se tiver: logística reversa Lei nº 12.305/2010) e **gesso**.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002





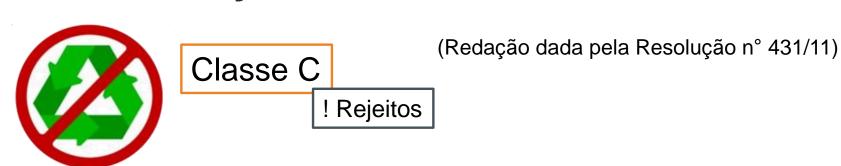
Resíduos recicláveis para outras destinações;

Armazenados em recipientes identificados, como caçambas, o material deve ser destinado a **cooperativas de reciclagem ou áreas de transbordo e triagem destinadas** ao recebimento de RCC para eventual transformação e disposição.





RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002





Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações **economicamente viáveis** que permitam a sua reciclagem ou recuperação; - Isopor, Massa corrida, Massa de vidro

Devem ser armazenados de forma a separar dos demais e enviados para áreas de transbordo e triagem ou para aterros sanitários preparados para seu recebimento.

Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(Redação dada pela Resolução n° 348/04)



Classe D /

Resíduos perigosos oriundos do processo de construção;

Classe I - Perigoso

Capaz de causar dano à saúde
humana ou ao meio ambiente,
possui uma das seguintes
características:

- inflamabilidade,
- corrosividade,
- reatividade,
- toxicidade, ou
- patogenicidade.

- Tintas, solventes, óleos, demolições e reformas de clínicas radiológicas, instalações industriais, telhas e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.
- Devem ser enviados para áreas de transbordo ou triagem ou para aterros industriais licenciamentos para receber esse tipo de produto.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

Resíduo	Construção	
	Na obra	Fora
Classe A		
Classe B	REUSO	3
! Rejeitos Classe C	ATERROS	ATERROS
Classe D	ATERROS	ATERROS

Se o município apresentar empresa licenciada para reciclagem



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002



Art. 5º: Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil

(Redação dada pela Resolução 448/12)

Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

- I as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades;
- II o cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento;
- III os processos de licenciamento para as áreas de disposição final de rejeitos; ...

Decreto nº 5.544 / 2012

Institui o PGRSCC de Pelotas

☐ Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Institui o PMGIRS do Município de Pelotas - Agosto 2014





Anexo 4 - Decreto nº 5.544 / 2012

Institui o PGRSCC do Município de Pelotas



Anexo 5 - Termo de Referência para elaboração do PGRSCC

Institui o que deve constar nos PGRSCC do Município de Pelotas



Decreto nº 5.544 / 2012

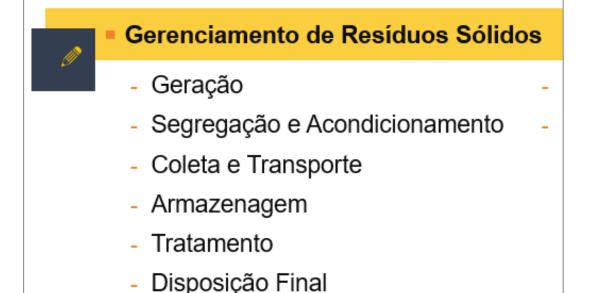
Institui o PGRSCC de Pelotas

- PGRSCC, no ato da solicitação de licenciamento ambiental, dos grandes geradores do município.

Deve conter:

- 1. listagem de resíduos gerados;
- 2. quantificação
- **3.** todas as etapas de seu gerenciamento:

incluindo a sua destinação final às empresas devidamente licenciadas para tal finalidade





Decreto nº 5.544 / 2012

Institui o PGRSCC de Pelotas

Define como:

"Pequeno gerador":

volume < ou igual a 1,5 m³ ou cuja área < ou igual a 70 m², em uma única obra (90 dias).

O PP municipal é o responsável pelo recebimento (Ecopontos) e a destinação final dos RCC.

"Grande gerador":

volume > 1,5 m³ ou cuja área > 70 m², em uma única obra (90 dias)

São responsáveis por todo o ciclo de gerenciamento de seus RCC, cabendo ao município a fiscalização.



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

Art. 8º **PGRSCC** - objetivo estabelecer os procedimentos para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

Atividades que não necessitam de licenciamento ambiental: PGRSCC apresentado juntamente com o projeto do empreendimento (arquitetônico, estrutural) para análise pelo município (PMGRSCC).

Atividades sujeitos ao licenciamento ambiental: PGRSCC deverão ser analisados dentro do processo de licenciamento, junto aos órgãos ambientais competentes.

(Redação dada pela Resolução 448/12)



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

Art. 9º Os PGRSCC deverão contemplar as seguintes etapas:

- Caracterização:
- 2. Triagem:
- 3. Acondicionamento:
- 4. Transporte:
- 5. Destinação:



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

Art. 9º Os PGRSCC deverão contemplar as seguintes etapas:

1. Caracterização: identificar e quantificar os resíduos;





RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

Art. 9º Os PGRSCC deverão contemplar as seguintes etapas:

2. Triagem: na origem, ou em áreas licenciadas (respeitadas as classes da Resolução);





RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

Art. 9º Os PGRSCC deverão contemplar as seguintes etapas:

3. Acondicionamento: confinamento após a geração até o transporte, assegurando as condições de reutilização e de reciclagem;



Bombona 50 litros



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

Art. 9º Os PGRSCC deverão contemplar as seguintes etapas:







4. **Transporte**: deverá ser realizado de acordo com as etapas anteriores e com as normas técnicas vigentes para o transporte;

ABNT NBR 13.221 – Transporte terrestre de resíduos



RESOLUÇÃO CONAMA nº 307 / 2002

(nova redação dada pela Resolução 448/12)

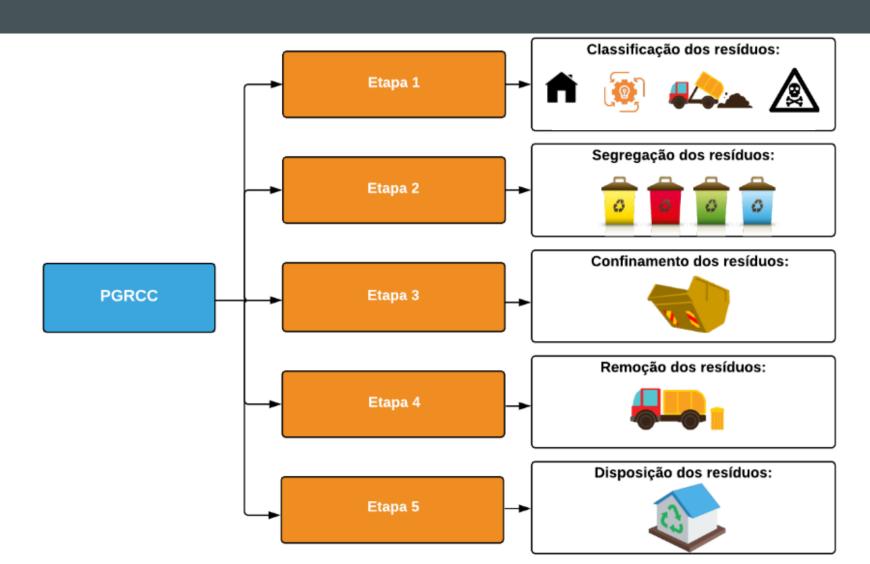
Art. 9º Os PGRSCC deverão contemplar as seguintes etapas:







5. **Destinação**: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido nesta Resolução.





OBRIGADA



